

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo 00-05752,

**RESOLVE**

aprovar os “Critérios do Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior – PASES”, em anexo, conforme a Resolução nº 3/98, alterada pela Resolução nº 7/99 e com as seguintes modificações:

1. supressão do parágrafo único do artigo 3º;
2. supressão do parágrafo 2º do artigo 4º ;
3. substituição dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 6º por um parágrafo único com o seguinte teor: “Para os candidatos inscritos no PASES, prevalecerá o rendimento que lhe proporcionar melhor classificação: PASES ou Vestibular”.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 12 de julho de 2000. (a) **Carlos Siqueyuki Sediyaama - Presidente.**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 3/2000 - CEPE**

**CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADA PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR – PASES**

(Resolução nº 3/98, com as alterações estabelecidas pelas Resoluções nºs 7/99 e 3/2000)

Art. 1º - O Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior – PASES, é uma modalidade alternativa de seleção, na UFV.

Art. 2º - O PASES é um programa de avaliação do rendimento escolar, em 3 (três) anos consecutivos, de pessoas que se inscrevam formalmente no Programa.

Art. 3º - As vagas dos cursos de graduação, estabelecidas anualmente pelo CEPE, passarão a ser preenchidas, a partir do ano de 2001, por duas modalidades de seleção: Concurso Vestibular e Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior – PASES.

**Art. 4º - As provas da terceira avaliação do PASES serão as mesmas do Concurso Vestibular.**

**Parágrafo único - O candidato inscrito na terceira avaliação do PASES estará, automaticamente, inscrito no Concurso Vestibular.**

Art. 5º - O rendimento do candidato no Concurso Vestibular ou no PASES deverá ser expresso em termos percentuais do total de pontos distribuídos na respectiva modalidade de seleção.

§ 1º – No caso de candidato que conclua sua avaliação no PASES, serão atribuídos dois valores de rendimento correspondentes às duas modalidades de seleção.

§ 2º - O valor do rendimento do PASES será a média ponderada das 3 (três) avaliações parciais, conforme regulamento próprio.

Art. 6º - Para efeito de ocupação das vagas, todos os candidatos inscritos no PASES e no Concurso Vestibular serão relacionados em lista única, em ordem decrescente dos percentuais obtidos.

Parágrafo único - Para os candidatos inscritos no PASES, prevalecerá o rendimento que lhe proporcionar melhor classificação: PASES ou Vestibular.

Art. 7º - A lista única, definida no Art. 6º, será utilizada para efeito da primeira chamada e das chamadas subsequentes.

Art. 8º - A classificação por uma das modalidades de seleção dá direito à matrícula, na UFV, no período letivo imediatamente subsequente à conclusão do processo de avaliação.

Art. 9º - As normas gerais do Concurso Vestibular e do PASES serão publicadas em editais e manuais próprios.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.